



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2358 de 12 de dezembro de 2000.

“Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.”

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

ESTRUTURA REGIMENTAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde, órgão responsável pela execução da política municipal de saúde, tem como área de competência a execução da política municipal de saúde, através da implantação do Sistema Municipal de Saúde e do desenvolvimento de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população, com a realização integrada de ações assistenciais e preventivas; a vigilância epidemiológica, sanitária e nutricional, de orientação alimentar e de saúde do trabalhador, a prestação de serviços médicos e ambulatoriais de urgência e emergência; a promoção de campanhas objetivando a preservação da saúde da população; a implantação e fiscalização das posturas municipais relativas à higienização, à saúde pública e o bem-estar da comunidade através:

- I. da promoção de medidas relativas à proteção da saúde da população;
- II. planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e serviços de saúde;
- III. participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e



- hierarquizada do Sistema Único de Saúde, em articulação com sua direção estadual;
- IV. prestação de assistência primária nas áreas médicas e odontológicas à população mediante políticas sociais que previnam, e evitem às doenças;
 - V. do planejamento e execução da política sanitária no que diz respeito a promoção, prevenção e recuperação da saúde;
 - VI. do controle e fiscalização das ações e serviços de saúde, através da execução direta ou de serviços de terceiros;
 - VII. criar, desenvolver e divulgar programas coletivos de prevenção de deficiências e controlar doenças transmissíveis, zoonoses e alimentos, através da manutenção da vigilância sanitária e epidemiológica;
 - VIII. promover a fiscalização médico – sanitária;
 - IX. administrar o Fundo Municipal de Saúde, instituído pela Lei nº 1631 de 22/07/94, em consonância com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde e obedecendo ao Plano Municipal de Saúde;
 - X. ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário de todo o território municipal;
 - XI. participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;
 - XII. vigilância de saúde, especialmente drogas, medicamentos e alimentos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura organizacional:

- I. **Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Secretário:**
 - a) Gabinete;
 - b) Assessoria Técnica;
 - c) Assessoria Jurídica.



II. **Órgãos Específicos Singulares:**

a) **Coordenadoria de Ações Básicas e Epidemiologia:**

1. Divisão de Programas e Ações de Saúde;
2. Divisão de Vigilância Epidemiológica;
3. Divisão de Controle de Zoonoses;
4. Divisão de Saúde Bucal;
5. Divisão de Unidades Descentralizadas:
 - 5.1 Unidades de Serviços Urbanos;
 - 5.2 Unidades de Atendimento à Zona Rural;
 - 5.3 Unidades Móveis.

b) **Coordenadoria de Vigilância Sanitária:**

1. Divisão de Saneamento e Controle Ambiental;
2. Divisão de Controle e Fiscalização;

c) **Coordenadoria Administrativa**

1. Divisão de Recursos Humanos;
2. Divisão de Serviços Gerais;
3. Divisão de Recursos Materiais;
 - 3.1 Almojarifado Central;
4. Divisão de Informática.

d) **Coordenadoria de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria**

1. Divisão de Controle Ambulatorial;
2. Divisão de Controle Hospitalar;
3. Divisão de Auditoria;
4. Divisão de Planejamento e Orçamento.
 - 4.1 Seção de Contratos e Convênios;
 - 4.2 Seção de Orçamento e Finanças.

III. **Órgão Colegiado:**

- Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Secretário Municipal



Art. 3º - Ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, compete:

- I. Assistir ao Secretário em suas atividades de representação política e social, ocupar-se das relações públicas, do cerimonial e do preparo e despacho do seu expediente pessoal;
- II. acompanhar o andamento dos projetos de interesse da Secretaria em tramitação na Câmara de Vereadores;
- III. providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pela Câmara;
- IV. providenciar a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação da Secretaria;
- V. exercer as atividades de comunicação social, bem como de relações intersetoriais relacionadas com a cooperação em saúde, de interesse da Secretaria;
- VI. exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário.

Art. 4º - À Assessoria Técnica, órgão de direção superior, diretamente subordinada ao Secretário de Saúde, compete planejar, supervisionar e promover a execução das atividades de medicina, com as atribuições de:

- I. elaborar normas de assistência médica e hospitalar;
- II. elaborar normas de profilaxia e controle de doenças;
- III. orientar e controlar o cumprimento das normas estabelecidas;
- IV. estudar e propor as programações locais de medicina integrada;
- V. avaliar a eficiência e o resultado dos programas.

Art. 5º - À Assessoria Jurídica, órgão setorial de direção superior vinculado à Procuradoria Jurídica Municipal, compete:



- I. assessorar o Secretário Municipal e os órgãos da Secretaria em assuntos de natureza jurídicos;
- II. prestar assessoramento jurídico ao Conselho Municipal de Saúde;
- III. examinar ordens e sentenças judiciais e orientar as autoridades da Secretaria quanto a seu exato cumprimento;
- IV. fixar interpretação da Constituição, da Lei Orgânica Municipal e dos demais atos normativos, a serem uniformemente seguidas em suas áreas de atuação e coordenação;
- V. elaborar estudos e preparar informações, por solicitação do Secretário e dos responsáveis setoriais da Secretaria;
- VI. assistir ao Secretário no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob sua coordenação jurídica;
- VII. examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito da Secretaria:
 - a) os textos de edital de licitação bem como os dos respectivos contratos, ou instrumentos congêneres, a serem celebrados e publicados;
 - b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa de licitação.

Seção II

Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 6º - À Coordenadoria de Ações Básicas e Epidemiologia, compete:

- I. participar da formulação e implementação da política de assistência à saúde, observando os princípios e diretrizes do SUS;
- II. definir e coordenar sistemas de redes integradas de ações e serviços de saúde;



- III. estabelecer normas, critérios, parâmetros e métodos para o controle da qualidade da assistência à saúde;
- IV. identificar os serviços de referência para o estabelecimento de padrões técnicos de assistência à saúde;
- V. elaborar e propor normas para disciplinar as relações entre os gestores do SUS e os serviços privados contratados de assistência à saúde;
- VI. regular, coordenar, acompanhar e fiscalizar as ações de saúde suplementar;
- VII. formular e propor critérios e normas relativas à regulamentação das ações de assistência à saúde.

§ 1º - À Divisão de Programas e Ações de Saúde, compete a implementação de ações e prestação de serviços através de atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e desenvolvimento de programas voltados para a saúde coletiva nas unidades ambulatoriais e volantes da rede Municipal de Saúde, quais sejam:

- I. Programa de Atenção Materno-Infantil;
- II. Programa de Tuberculose;
- III. Programa de Hanseníase;
- IV. Programa de Diabetes;
- V. Programa de DST/AIDS;
- VI. Programa de Saúde Mental;
- VII. Programa de Diarréias Infantis;
- VIII. Programa de Imunização;
- IX. Programa de Combate às Carências Nutricionais;
- X. Programa de Agentes Comunitários de Saúde;
- XI. Programa de Saúde da Família;
- XII. Programa de Medicina Alternativa;
- XIII. Programa de Hipertensão Arterial;
- XIV. Programa de Saúde do Idoso;
- XV. Programa de Incentivo ao Aleitamento Materno;
- XVI. Programa de Saúde Bucal;
- XVII. Programa de Controle do Pré-Natal e Puerpério;
- XVIII. Programa de Planejamento Familiar;
- XIX. Programa de Controle das Infecções Respiratórias Agudas;



- XX. Programa de Controle do Crescimento e do Desenvolvimento Infantil;
- XXI. Programa de Controle de Câncer Cérvico-uterino e de mama.

§ 2º - À Divisão de Vigilância Epidemiológica, compete o desenvolvimento de ações que propiciem o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança de fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar medidas de prevenção e controle de doenças e agravos, além de:

- I. implementar a nível municipal, o Sistema de Vigilância Epidemiológica;
- II. garantir a investigação epidemiológica e o acompanhamento de todas as doenças notificadas transmissíveis e imunoprevisíveis;
- III. acompanhar e investigar a evolução da situação de saúde pública no Município, de modo a prevenir o surgimento de focos endêmicos;
- IV. coletar e divulgar regularmente as estatísticas setoriais do Município, articulando ações com os diferentes órgãos da área e com os municípios vizinhos;
- V. supervisionar e avaliar periodicamente as ações de vigilância epidemiológica em andamento nas diferentes unidades municipais de saúde;
- VI. manter constante acompanhamento das doenças transmissíveis, principalmente as sexualmente transmissíveis e a síndrome da imunodeficiência adquirida;
- VII. planejar e implementar o Calendário Municipal de Imunização, em sintonia com as ações anuais desenvolvidas por outros níveis de governo;
- VIII. montar e realizar ciclos periódicos de capacitação para o pessoal das unidades sanitárias;
- IX. participar das ações voltadas para a proteção da saúde do trabalhador;
- X. em articulação com a Coordenadoria de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria, sistematizar as estatísticas e informações para o Sistema Municipal de Informações em Saúde;



§ 3º - À Divisão de Controle de Zoonoses, compete:

- I. levantar o perfil das moléstias animais e desenvolver estratégias de erradicação de focos existentes;
- II. coordenar campanhas periódicas de vacinação animal;
- III. promover as Unidades Sanitárias de vacinas e soros necessários à execução do controle de zoonoses;
- IV. desenvolver ações educativas buscando alterar o comportamento social em relação à imunização animal;
- V. desenvolver periodicamente campanhas de vacinação animal em todo o Município;
- VI. adquirir e controlar o fornecimento de vacinas e soros necessários à ação preventiva e profilática nas unidades de saúde;
- VII. manter atualizadas as estatísticas sobre as Zoonoses e se articular com os diferentes setores da Secretaria em seu combate;
- VIII. desenvolver, em articulação com a Vigilância Epidemiológica, estratégias de combate à raiva animal, buscando sua erradicação, acompanhando ao mesmo tempo as formas de tratamento anti-rábico humano;
- IX. promover, periodicamente, ações educativas, principalmente junto às crianças e adolescentes buscando alterar comportamentos em relação à vacinação animal;
- X. Coordenar as ações do Centro de Combate às Zoonoses de Luziânia.

§ 4º - À Divisão de Saúde Bucal, compete desenvolver ações de educação, prevenção e recuperação da saúde oral, devendo:

- I. planejar, coordenar e implementar as atividades de educação sanitária visando prevenir ou restaurar a saúde bucal da população;
- II. executar periódica e sistematicamente ações de educação sanitária nas escolas do



- Município visando promover a higiene bucal da população urbana e rural;
- III. criar condições para a universalização da escovação entre as populações de menor poder aquisitivo;
 - IV. planejar e programar a utilização das Unidades Odontológicas Móveis nos diversos setores da cidade e regiões da zona rural;
 - V. prover necessidades essenciais ao funcionamento das unidades odontológicas urbanas e rurais;
 - VI. acompanhar o funcionamento de cada unidade odontológica, levantando necessidades de reciclagem e treinamento do pessoal;
 - VII. programar e dirigir as atividades odontológicas, permanentes ou periódicas na zona rural;
 - VIII. supervisionar e avaliar periodicamente o trabalho desenvolvido nas unidades odontológicas municipais;
 - IX. efetuar acompanhamento estatístico mensal de procedimentos odontológicos por profissional x tabela SIA/SUS encaminhando ao Secretário, recomendando ou não a efetivação do pagamento;
 - X. elaborar relatórios com dados estatísticos;
 - XI. desenvolver atividades correlatas.

§ 5º - À Divisão de Unidades Descentralizadas, compete a supervisão das mesmas, de suas condições materiais e recursos humanos além de:

- I. prover necessidades essenciais ao funcionamento das unidades sanitárias urbanas e rurais;
- II. acompanhar o funcionamento de cada unidade do Sistema, levantando necessidades de reciclagem e treinamento do pessoal;
- III. providenciar necessidades de reforma e manutenção das unidades sanitárias;
- IV. programar e dirigir as atividades sanitárias médico - odontológicas, permanentes e periódicas desenvolvidas na zona rural;



- V. acompanhar a evolução demográfica municipal, levantando as necessidades de remanejamento, ampliação ou implantação de novas unidades;
- VI. articular-se com a Divisão de Ações Básicas no desenvolvimento dos Programas de Saúde, permanentes ou periódicos.
- VII. planejar e programar a utilização das unidades volantes juntamente com a Divisão de Saúde Bucal.

Parágrafo Único - em função de sua complexidade, o Hospital Regional, será regido por normas próprias e ligado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 7º - À Coordenadoria de Vigilância Sanitária, compete o desenvolvimento de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes da produção, comercialização e circulação de produtos industrializados ou de origem agropecuária devendo ainda:

- I. normalizar produtos, serviços e ambientes de risco à saúde;
- II. planejar, coordenar e executar programas de fiscalização e inspeção sanitária;
- III. conceder autorização de funcionamento de empresas e de registro de produtos, nos termos da legislação em vigor;
- IV. planejar, coordenar e executar, no que couber, controle de qualidade e certificação de produtos de interesse para a saúde;
- V. coordenar o Sistema Municipal de Vigilância Sanitária;
- VI. normalizar e executar as ações de vigilância sanitária em todo o território municipal;
- VII. exercer a Vigilância Farmacológica e Toxicológica de produtos sujeitos à vigilância sanitária;
- VIII. participação na normatização, fiscalização e controle dos serviços de saúde do trabalhador nas instituições e empresas públicas e privadas;

§ 1º - À Divisão de Saneamento e Controle Ambiental, compete:



- I. analisar e avaliar impactos da implantação de projetos industriais nas áreas urbana e rural do Município;
- II. desenvolver, em articulação com a Divisão de Ações Básicas, programas de educação ambiental nas escolas do Município;
- III. analisar periodicamente a qualidade da água distribuída na cidade, assim como a destinação final do lixo produzido;
- IV. orientar comércio e indústrias locais quanto ao impacto de suas atividades sobre o meio ambiente;
- V. acompanhar, conter e eliminar focos de poluição diretamente ligados à qualidade de vida da população;
- VI. planejar, implementar e acompanhar ações voltadas para preservação do patrimônio natural, particularmente no que diz respeito aos mananciais hídricos de abastecimento da cidade;
- VII. controlar emissão de efluentes industriais, particularmente no que diz respeito aos recursos hídricos e mananciais de abastecimento da cidade;
- VIII. preparar relatórios periódicos sobre as condições ambientais do Município;
- IX. desenvolver atividades correlatas.

§ 2º - À Divisão de Controle e Fiscalização, compete:

- I. supervisionar, coordenar e avaliar a execução das ações de inspeção em vigilância sanitária;
- II. propor e coordenar as atividades referentes a autorização e licença de funcionamento em empresas sujeitas ao regime de vigilância sanitária;
- III. coordenar, controlar e supervisionar as ações da rede de laboratórios quanto ao controle de qualidade dos produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária;
- IV. propor, coordenar e promover a execução das ações de inspeção sanitária na zona urbana e rural do Município;



- V. coordenar, acompanhar e avaliar a execução de normas técnicas, relacionadas com a sua área de atuação;
- VI. coordenar, controlar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos da Secretaria;
- VII. propor e coordenar as ações de financiamento e cooperação técnica na área de vigilância sanitária;
- VIII. acompanhar, analisar e fiscalizar a venda e utilização de produtos destinados à agricultura e pecuária, coibindo o uso de insumos nocivos à saúde humana e ao meio ambiente;

Art. 8º - À Coordenadoria Administrativa, compete a criação de condições para o pleno funcionamento das atividades meio da Secretaria, particularmente no que diz respeito à administração de recursos humanos, materiais e de serviços desenvolvendo ações voltadas para:

- I. planejar, coordenar e supervisionar a execução de atividades relacionadas com organização e modernização administrativa, de recursos humanos, informática e de serviços gerais no âmbito da Secretaria;
- II. assistir ao Secretário na supervisão e coordenação das atividades dos órgãos integrantes da estrutura da Secretaria;
- III. promover a articulação setorial com a Secretaria de Administração, visando o cumprimento de normas administrativas estabelecidas;
- IV. gerir contratos e processos licitatórios, para execução de serviços e aquisição de bens;
- V. acompanhar e promover ações voltadas para treinamento e reciclagem do pessoal técnico e de apoio da Secretaria;
- VI. estabelecer rotinas de procedimentos setoriais buscando maior produtividade nos serviços;
- VII. desenvolver atividades correlatas.

§ 1º - À Divisão de Recursos Humanos, compete:

- I. recrutamento, seleção, treinamento, movimentação, pagamento, concessão de



- vantagens e direitos, processo disciplinar e demissão dos servidores da Secretaria;
- II. organização e operação de cadastro de recursos humanos, capaz de gerar dados para o inventário e diagnóstico permanente da população funcional da Secretaria;
 - III. controle das funções comissionadas e funções gratificadas no âmbito da Secretaria;
 - IV. apurar a freqüência, elaborar e controlar as escalas de férias do pessoal;
 - V. emitir aviso de férias;
 - VI. controlar presença dos servidores;
 - VII. comunicar importâncias indevidamente creditadas ou pagas a servidores;
 - VIII. corrigir dados sobre folha de pagamento;
 - IX. controle e distribuição de Vale Transporte;
 - X. manter o acervo documental e bibliográfico de interesse específico;
 - XI. outras atividades correlatas.

§ 2º - À Divisão de Informática, compete:

- I. fomentar, regulamentar e avaliar as ações de informatização das ações da Secretaria direcionadas para a manutenção e desenvolvimento do sistema de informações em saúde e dos sistemas internos de gestão da Secretaria;
- II. desenvolver e incorporar tecnologias de informática que possibilitem a implementação de sistemas e a disseminação de informações necessárias às ações de saúde;
- III. definir padrões, diretrizes, normas e procedimentos para transferência de informações e contratação de bens e serviços de informática no âmbito dos órgãos e entidades da Secretaria;
- IV. definir padrões para a captação e transferência em saúde visando a integração operacional das bases de dados e dos sistemas desenvolvidos e implantados no âmbito do SUS;
- V. manter o acervo das bases de dados necessárias ao sistema de informações em



- saúde e aos sistemas internos de gestão institucional;
- VI. assegurar aos gestores municipais do SUS e órgãos congêneres o acesso aos serviços de informática e bases de dados, mantidos pela Secretaria;
 - VII. definir programas de cooperação técnica com entidades de pesquisa e ensino para prospecção e transferência de tecnologia e metodologia de informação e informática em saúde;

§ 3º - À Divisão de Serviços Gerais, compete:

- I. desenvolvimento dos serviços meio necessários ao funcionamento regular do Sistema Municipal de Saúde;
- II. transporte oficial de autoridades e servidores bem como, controle, guarda e manutenção de veículos;
- III. zeladoria relativa às atividades de portaria, limpeza, vigilância, administração da planta física e copa;
- IV. comunicação, compreendendo as atividades de protocolo e telefonia.
- V. Outras atividades correlatas.

§ 4º - À Divisão de Recursos Materiais, compete:

- I. gerir contratos e processos licitatórios, em articulação com o Coordenador Administrativo da Secretaria, para execução de serviços e aquisição de bens;
- II. administração de materiais compreendendo a aquisição, recepção, armazenagem e movimentação de material de consumo, equipamentos e medicamentos destinados ao provisionamento das unidades do Sistema Municipal de Saúde;
- III. administração patrimonial compreendendo o tombamento, registro, carga, conserva, reparação e alienação de bens da Secretaria;
- IV. desenvolver outras atividades correlatas.

§ 5º - Ao Almoxarifado Central, órgão diretamente subordinado à Divisão de Recursos Materiais, compete:



- a) recepção, guarda, distribuição e controle de insumos, bens e equipamentos;
- b) manter estoques mínimos de materiais de consumo necessários ao funcionamento da Secretaria;
- c) comunicar as anomalias constatadas;
- d) fazer a previsão para aquisição de materiais de consumo para as Unidades do Sistema;
- e) manter atualizado os lançamentos através da computação dos estoques existentes;
- f) elaborar relatórios mensais e trimestrais;
- g) acompanhar a demanda de bens e serviços nas Unidades acompanhando a evolução dos gastos periodicamente;
- h) encaminhar notas de recebimento de material e documentos fiscais à Seção de Recursos Materiais;
- i) desenvolver atividades correlatas.

Art. 9º - À Coordenadoria de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria, compete:

- I. avaliar o impacto e os resultados:
 - a) das políticas de saúde;
 - b) das ações e metas da Secretaria previstas no Plano Municipal de saúde;
 - c) organizar a Rede Municipal de Informações em Saúde.
- II. monitorar a aplicação dos recursos próprios ou fruto de transferências governamentais destinados às ações e serviços de saúde prestados no âmbito do SUS, mediante a análise e verificação de documentos, dados gerenciais e relatórios de gestão, na forma da legislação vigente;
- III. coordenar a avaliação técnico - científica, contábil, financeira e patrimonial da Secretaria;
- IV. averiguar queixas e reclamações de usuários das unidades do Sistema Municipal de Saúde;
- V. estabelecer normas, planejar, acompanhar e avaliar o nível dos prestadores de serviços do Sistema;